

Fortaleza/CE, 4 de julho de 2024.

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Prezados,

Considerando que o pedido de esclarecimentos formulado pela empresa Rioclarense ao Edital 9959 (Pregão Eletrônico nº 90157/2024) possui o mesmo teor do pedido de esclarecimentos ao Edital 9957 (Pregão Eletrônico nº 90155/2024), em anexo, podemos utilizar da resposta ao segundo para informar que:

1. Quantas casas decimais serão aceitas no valor unitário dos itens?

Sobre o pedido de esclarecimento que versa sobre quantas casas decimais serão aceitas no valor unitário dos itens, informamos que o edital não apresentou exigência de limitação de casas decimais após a vírgula para a ampla participação das empresas, haja vista que os licitantes não estão impedidos de oferecer lances com percentuais de desconto maiores.

Entende-se que a limitação de casas decimais das propostas dos valores unitários dos itens oferece risco à obtenção de proposta mais vantajosa à Administração.

Portanto, não há irregularidade em admitir a apresentação de proposta com três ou quatro casas decimais, uma vez que é normal a apresentação de cotação com três ou até quatro casas após a vírgula, como também existem algumas plataformas de pregão eletrônico como Comprasnet e Banco do Brasil que possibilitam a apresentação de proposta com três ou quatro casas decimais.

2. Qual será a redução mínima entre os lances?

Quanto ao questionamento sobre qual será a redução mínima entre os lances, o edital prevê na cláusula 5.9: "5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).".

3. A Redução mínima entre os lances será pelo valor unitário ou total dos itens?

**Central de
Licitações**

Referente à indagação sobre a redução mínima entre os lances, se será pelo valor unitário ou total dos itens, o instrumento convocatório prevê no item 5.6: “5.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor UNITÁRIO do item.”.

Atenciosamente,

João Paiva Matos Pimentel
Pregoeiro
Central de Licitações de Fortaleza



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número ZE9Y4P1E

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 3477052 e código ZE9Y4P1E

ASSINADO POR:

Assinado por: JOAO PAIVA MATOS PIMENTEL:02718549360 em 04/07/2024

Zimbra

antonia.martins@clfor.fortaleza.ce.gov.br

Fwd: Esclarecimento - PE 90155

De : Pregao Eletronico
<pregaoeletronico@clfor.fortaleza.ce.gov.br>

qui, 27 de jun de 2024 11:32

Assunto : Fwd: Esclarecimento - PE 90155

Para : Antonia Maria Martins de Souza
<antonia.martins@clfor.fortaleza.ce.gov.br>

Cc : Augusto Alves Caetano
<augusto.caetano@clfor.fortaleza.ce.gov.br>

De: "Licitacao" <licitacao@clfor.fortaleza.ce.gov.br>
Para: "Pregao Eletronico" <pregaoeletronico@clfor.fortaleza.ce.gov.br>
Enviadas: Quinta-feira, 27 de junho de 2024 10:51:57
Assunto: Fwd: Esclarecimento - PE 90155

Bom dia!

Segue para vosso conhecimento.

Atenciosamente,



De: "Michele Paulino" <michele.paulino@rioclarense.com.br>
Para: licitacao@clfor.fortaleza.ce.gov.br
Cc: "Casas Decimais" <casasdecimais@rioclarense.com.br>
Enviadas: Quinta-feira, 27 de junho de 2024 10:48:43
Assunto: Esclarecimento - PE 90155

Prezados,

Referente ao Pregão 90155 - INSTITUTO DOUTOR JOSÉ FROTA/IJF

Quantas casas decimais serão aceitas no valor unitário dos itens?
Qual será a redução mínima entre os lances?
A Redução mínima entre os lances será pelo valor unitário ou total dos itens?

Aguardo e obrigada

Atenciosamente,

**MICHELE CLARO**

Editais

(19) 35225800

michele.paulino@rioclarense.com.brwww.rioclarense.com.br

Rio Claro / SP



A Rioclarense, atendendo o rigor da legislação de boas práticas e anticorrupção, encontra-se em Compliance. A fim de promover gerenciamento de risco, temos como regra de atuação em nossos negócios, estar em conformidade com as leis, padrões éticos e regulamentos internos e externos. A Política de Compliance da Rioclarense, pode ser conhecida acessando nosso [Código de Conduta e Política Anticorrupção](#).

Por intermédio do canal de denúncia compliance@rioclarense.com.br e/ou 19-3522 8000- ramal 5940 é possível relatar eventuais situações que vão contra a Política de Integridade, e Princípios Éticos e Legais da Rioclarense, e de nosso ordenamento jurídico. Denuncie!

--

!!!!!!!!!!!!!! ATENÇÃO!!!!!!!!!!!!!! Este email foi recebido de fora dos servidores da Prefeitura Municipal de Fortaleza. Fique atento. Não clique em links nem preencha formulários solicitando dados como senha de sistemas/email. A PMF não envia mensagens de bloqueio de contas/expiração de senha/limite de quota do Zimbra.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: P203508/2024

INTERESSADO: MICHELE CLARO

ASSUNTO: Pedido de esclarecimento, Edital 9957, PE 90155/2024 – Registro de preços – aquisição de medicamentos – antimicrobianos e injetáveis (ertapenem, fluconazol e outros).

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Trata-se de processo administrativo encaminhado a esta Procuradoria para exame do **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO** formulado pela Sra. Michele Claro a respeito do Edital nº 9957 – PE 90155/2024, cujo objeto é o registro de preço visando aquisições futuras e eventuais de medicamentos antimicrobianos e injetáveis (ertapenem, fluconazol e outros).

Nos termos do item 13.3 do Edital nº 9957, a impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, devendo ser enviados ao (à) Pregoeiro (a), até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura das propostas, com efeito, observa-se a tempestividade do pedido de esclarecimento realizado pela peticionante.

Em atenção ao pedido de esclarecimento (fls. 2078), cumpre-nos responder:

O pedido de esclarecimento que versa sobre quantas casas decimais serão aceitas no valor unitário dos itens. Informamos que o edital em apreço não apresentou exigência de limitação de casas decimais após a vírgula para a ampla participação das empresas, haja vista que os licitantes não estão impedidos de oferecer lances com percentuais de desconto maiores.

Em que pese no presente caso, entende-se que a limitação de casas decimais das propostas dos valores unitários dos itens oferece risco à obtenção de proposta mais vantajosa à Administração.

Portanto, não há irregularidade em admitir a apresentação de proposta com três ou quatro casas decimais, uma vez que é normal a apresentação de cotação com três ou até quatro casas após a vírgula, como também existem algumas plataformas de pregão eletrônico como Comprasnet e Banco do Brasil que possibilitam a apresentação de proposta com três ou quatro casas decimais.

Quanto ao questionamento sobre qual será a redução mínima entre os lances, o edital prevê na cláusula 5.9:

5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

Referente à indagação sobre a redução mínima entre os lances, se será pelo valor unitário ou total dos itens, o instrumento convocatório prevê no item 5.6:

5.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor UNITÁRIO do item.

Diante do exposto, sob os aspectos estritamente jurídicos e considerando que a licitação destina-se à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, restam esclarecidas as dúvidas suscitadas.

À consideração superior.

Fortaleza, *data da assinatura digital*.

Rafaella Rabelo Monte Rocha
PROCURADORA JURÍDICA DO INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA - IJF
OAB/CE 33.613



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número K4LOFWJX

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 3467464 e código K4LOFWJX

ASSINADO POR:

Assinado por: RAFAELLA RABELO MONTE ROCHA:01754251323 em 02/07/2024